



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 23/05/2025

Projeto de Lei Nº: 127/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ipatinga, e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 22/05/2025

Autoria:

Hermínio Bernardo da Silva

Comissões: Prazo: 29-05-2025

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ipatinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência na Cobrança do IPTU, com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a relação de confiança, respeito e cooperação entre o contribuinte e a administração tributária;
- II – Garantir o direito à informação tributária clara, acessível e detalhada;
- III – Democratizar o acesso às informações sobre arrecadação, inadimplência e aplicação dos recursos oriundos do IPTU;
- IV – Assegurar mecanismos de fiscalização e controle social sobre a política tributária municipal;
- V – Fortalecer o exercício do direito de revisão, contestação ou impugnação do lançamento do imposto.

CAPÍTULO II – DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente deverá disponibilizar, por meio físico e eletrônico, as seguintes informações relativas ao IPTU:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

- I – Valor venal do imóvel utilizado na base de cálculo;
- II – Alíquota aplicada e eventuais adicionais legais;
- III – Descontos, isenções ou penalidades aplicadas;
- IV – Indicação da zona fiscal e critério de sua definição;
- V – Histórico comparativo com os últimos 5 anos do valor cobrado para o mesmo imóvel;
- VI – Percentual de inadimplência do tributo no município;
- VII – Destinação aproximada dos recursos arrecadados com o imposto.

§1º As informações serão divulgadas em linguagem simples, com recursos visuais que favoreçam a compreensão do cidadão.

§2º A guia de arrecadação do IPTU deverá conter endereço eletrônico para acesso direto a esses dados.

CAPÍTULO III – DO DIREITO À CONTESTAÇÃO

Art. 3º O contribuinte poderá requerer, sem qualquer custo, a revisão administrativa do valor lançado do IPTU, mediante protocolo presencial ou eletrônico.

§1º O pedido de revisão será acompanhado de instruções claras sobre:

- I – Prazos para solicitação e resposta;
- II – Documentos necessários;
- III – Hipóteses em que caberá perícia técnica ou vistoria in loco.

§2º A Administração Municipal deverá responder à solicitação de revisão em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º As informações previstas nesta lei deverão ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência da Prefeitura, atualizadas anualmente, com livre acesso a qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro Postal 685 – Fone: (31) 3829-1200
Ipatinga – Minas Gerais – CEP: 35160-011

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação obrigatória já para o exercício fiscal seguinte.

Justificativa:

A presente proposta busca instituir uma política clara e eficaz de transparência tributária, promovendo o acesso à informação como instrumento de cidadania. O IPTU é um dos tributos mais relevantes no orçamento municipal, e sua compreensão pela população é essencial para garantir justiça fiscal, combater a inadimplência e promover o controle social. A Lei reforça o compromisso com a boa governança e aproxima a gestão pública da realidade do cidadão.

Hermínio Bernardo
Vereador



Página de assinaturas


Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral CMI
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 22 mai 2025
13:43:15



Herminio Bernardo Da Silva criou este documento. (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47)
- 22 mai 2025
13:43:20



Herminio Bernardo Da Silva (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 mai 2025
13:44:18



Herminio Bernardo Da Silva (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.3 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 22 mai 2025
15:07:10



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

